



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Da **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**, sobre o **Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 280/2022**, que, dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar.
Pela APROVAÇÃO

RELATÓRIO

A **Comissão Defesa dos Direitos da Mulher** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 280/2022**, de autoria da **Vereadora Natália de Menudo**. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Artigo 121-E do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Professora Ana Lúcia.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não apresentou emendas.

ANÁLISE

A presente propositura legislativa, tem por objetivo, dispor sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar.

De acordo com os argumentos trazidos pela autora em sua justificativa, terão prioridade os processos administrativos em tramitação em qualquer Órgão ou instância da Administração Pública Direta ou Indireta do Município do Recife em que figure como parte ou interessada pessoa vítima de violência doméstica e familiar, nos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

A pessoa interessada na obtenção do benefício instituído por esta Lei deve requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará o procedimento e as providências a serem cumpridas pelo Departamento ou Secretaria onde tramita o processo.

Ainda de acordo com as informações trazidas pela parlamentar, autora da proposta em análise, além das medidas protetivas e das demais medidas já estabelecidas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, outras ações precisam ser tomadas em âmbito federal, estadual e municipal para garantir maior eficiência na solução das demandas das pessoas em situação de violência doméstica e familiar.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 280/2022, de autoria da Vereadora Natália de Menudo.**

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de junho de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão Defesa dos Direitos da Mulher**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 280/2022, de autoria da Vereadora Natália de Menudo.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Vereadora Professora Cida Pedrosa–PCdoB
Presidente

Vereadora Ana Lúcia – Republicanos
Vice-Presidente (Relatora)

Vereadora Elaine Pretas Juntas - PSOL
Membro Efetivo

Vereadora Michele Collins- PP
Suplente

Vereadora
Suplente

